



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ NETO
CNPJ N° 01.625.921/0001-02**

PROJETO DE LEI N° 22 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

(AUTORIA: VEREADOR JOSÉ SOARES DA CRUZ NETO)

Propõe sobre a inserção na grade escolar municipal, o ensino da Bíblia Sagrada no Ensino Fundamental I, e dá outras providências.

Art. 1°. Propõe que seja inserido na grade escolar municipal, no Ensino Fundamental I, o ensino da Bíblia Sagrada, visando proporcionar conhecimento cultural e histórico dos textos Bíblicos, como instrumento educacional.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO VEREADOR VALDEREZ GALVÃO DOS SANTOS LEAL, 14 DE SETEMBRO DE 2021.

JOSÉ SOARES DA CRUZ NETO

Vereador – MDB



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ NETO
CNPJ N° 01.625.921/0001-02**

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação dessa respeitável Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei que institui a inserção na grade escolar municipal, o ensino da Bíblia Sagrada nos primeiros anos da escola, como um auxílio da formação do caráter das crianças, para que não seja necessário o trabalho social nos presídios, pois houve a preparação familiar.

Ainda que haja entendimento do Supremo Tribunal Federal, no que diz respeito ao tema, voltado à disponibilização do Livro Sagrado no acervo da biblioteca, como obrigatoriedade, o Poder Legislativo, em sua função típica, não se submete à decisão da Suprema Corte.

O Projeto trata de complemento para a educação básica, por isso a importância de ser inserido nos primeiros anos escolares. Amplia o acesso à informação, mas não faz com que isso seja instrumento de pregação. A Religião não pode ser um tabu para o conhecimento. O aluno pode e deve ter acesso a diversos instrumentos educacionais.

Entendemos que o estado é laico e que o Projeto não fere a constituição, em seu artigo 5º, VI – que trata da liberdade de religião; VII – afirma ser assegurado nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva.

O Projeto é de cunho educacional e não religioso, a leitura Bíblica proporcionará aos alunos fundamentos históricos e sua iniciativa não se contrapõe ao Estado laico. Proibir a leitura Bíblica nas escolas é uma intolerância que leva ao preconceito e um ato de discriminação.

PLENÁRIO VEREADOR VALDEREZ GALVÃO DOS SANTOS LEAL, 14 DE SETEMBRO DE 2021.

JOSÉ SOARES DA CRUZ NETO

Vereador - MDB